

REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA  
CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE  
ESGRIMA  
- CBE -

## **Capítulo I** **Da Constituição**

Artigo 1º. O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas do funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Esgrima (CBE), com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBE.

Artigo 2º. O Conselho de Administração é o colegiado de administração da CBE e também co-responsável, juntamente com a presidência da entidade, pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança.

Artigo 3º. O Conselho de Administração, órgão subordinado à Assembleia Geral, será composto da seguinte forma:

- I. Presidente da CBE – membro nato;
- II. 02 (dois) Presidentes de Federações Filiadas que possuam ao menos 01 (um) ano de filiação à CBE e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III. 02 (dois) representantes de EPDs vinculadas à CBE há pelos menos 02 (dois) anos contados da data da eleição e em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV. Presidente da Comissão de Atletas da CBE;
- V. 01 (um) membro independente que não tenha relação com a Esgrima, conforme define o Estatuto da CBE.

§ 1º Com exceção ao Presidente da CBE, todos os demais membros do Conselho de Administração devem ser eleitos em pleito próprio. Para o preenchimento da vaga reservada a membro independente, deverão ser observados critérios de qualificação previstos no Estatuto da CBE.

§ 2º Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente de entidade filiada (“Federação”) que componha o Conselho de Administração, essa Federação será substituída pela próxima candidata mais bem votada na eleição dos membros do Conselho de Administração. Entende-se por vacância o impedimento definitivo do Presidente que representava a Federação no Conselho de Administração.

§ 3º O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da CBE em virtude de ato regular; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar com culpa, dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

§ 4º Os candidatos eleitos terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Artigo 4º. O Conselho de Administração será presidido pelo seu Presidente eleito entre os seus pares e este será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente. Na hipótese de ambos estarem impedidos, o Presidente de Federação com mais tempo no exercício da função assumirá a presidência, observadas as restrições constantes neste normativo.

## **Capítulo II Da Competência**

Artigo 5º. Ao Conselho de Administração compete:

- I- co-participar da administração da CBE e fiscalizar o cumprimento de seu Estatuto, da legislação desportiva e das normas gerais de direito;
- II- elaborar e submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral o planejamento estratégico da CBE;
- III- elaborar e submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral o orçamento anual e plano de trabalho da CBE para o novo exercício;
- IV- propor à Assembleia Geral, na época oportuna, as reformas que entender necessárias do Estatuto e do Regimento Geral da CBE;
- V- promover e submeter, quando necessário por exigência legal, à apreciação do COB e do CPB eventuais alterações no plano de trabalho no curso do ano por circunstâncias esportivas e/ou obtenção de recursos extraorçamentários, privados ou não, não previstos no planejamento aprovado pela AGE no ano anterior;
- VI- apresentar anualmente à Assembleia Geral o Balanço Financeiro e Patrimonial do ano anterior e o projeto de orçamento da receita e despesa para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- VII- solicitar à Assembleia Geral autorização para realizar despesas extra-orçamentárias ou para a alteração de verba do orçamento;
- VIII- submeter proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda ou gravação dos mesmos com ônus real após parecer do Conselho Fiscal e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia Geral;
- IX- submeter anualmente à apreciação do Conselho Fiscal o balanço financeiro e patrimonial da entidade;

- X- filiar federações e vincular outras entidades, desde que atendam aos requisitos previstos no Estatuto e nos Regulamentos da CBE;
- XI- propor à Assembleia Geral a desfiliação e a desvinculação de entidade filiada e vinculada à CBE;
- XII- decidir sobre a abertura e instalação de sub-sedes representativas em qualquer ponto do território nacional;
- XIII- interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do Estatuto da CBE;
- XIV- conceder licença aos seus Membros;
- XV- conceder títulos honoríficos àqueles que tenham se distinguido e que tenham prestado serviços relevantes à causa da esgrima, conforme contido no Estatuto da CBE;
- XVI- examinar, aprovando ou não, os estatutos das entidades filiadas e os estatutos, contratos sociais ou similares das entidades vinculadas, as suas respectivas reformas, bem como examinar os das entidades que solicitarem filiação e vinculação;
- XVII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVIII- conceder ou negar a autorização e a licença, às Federações e Associações a elas filiadas, bem como às entidades vinculadas pela CBE, para promoverem ou disputarem competições interestaduais ou internacionais.
- XIX- conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de atletas na CBE;
- XX- criar Comissões Especiais temporárias, designando seus integrantes;
- XXI- aplicar, após parecer do Conselho de Ética, penalidades previstas no Estatuto da CBE aos que infringirem a ordem e os interesses da esgrima, ou aqueles previstos em regulamentos de competições e no Regulamento para as Provas da FIE, preservadas as devidas correspondências de níveis hierárquicos;
- XXII- aprovar ou rejeitar a realização de despesas não presentes nas rubricas do orçamento já aprovado, quando da existência de recursos disponíveis;

Artigo 6º. São atribuições do Presidente:

- I. presidir as reuniões ou outorgar poderes ao Vice-Presidente para substituí-lo em suas ausências;
- II. definir, em conjunto com a Presidência da CBE, a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião, admitindo-se que cada um dos membros do Conselho de Administração sugira assuntos a serem incluídos em pauta;
- III. adiar a votação de assuntos incluídos na pauta (“retirado de pauta”), desde que tal adiamento tenha sido deliberado pela maioria simples dos membros do Conselho presentes na reunião de Conselho.;
- IV. determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta, sendo que o reexame deverá ser previamente incluído na pauta da reunião seguinte. Se o assunto adiado não for incluído na pauta da reunião subsequente, será incluído automaticamente na pauta da reunião imediatamente posterior;
- V. convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes do CBE e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- VI. decidir questões de ordem;
- VII. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho, desde que tal adiamento seja aprovado pela maioria simples dos membros do Conselho presentes na reunião;
- VIII. designar os Conselheiros para a prática de atos específicos.
- IX. após a deliberação do Conselho, determinar, nos termos do artigo 5º, inciso XX, a criação de comissões compostas pelos conselheiros, para tratar de assuntos específicos, determinando prazos para elaboração de pareceres.

Artigo 7º. O Presidente propará à Assembleia Geral a destituição de membro do conselho que:

- I. cometer reconhecida falta grave, previamente assim configurada pelos membros do Conselho de Ética da CBE;

§ Único. Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Conduta Ética da CBE.

Artigo 8º. São atribuições dos Conselheiros:

- I. participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta, desde que tal solicitação seja aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho presentes na reunião e desde que observado o disposto neste Regimento;
- V. requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta;
- VI. apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros. Esta apresentação poderá também se dar pela via eletrônica, com antecedência mínima de 03 (três) dias da reunião;
- VII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- VIII. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBE a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro;
- IX. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com a da CBE quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;
- X. Zelar pela adoção das boas práticas de governança.

§ Único. Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.

### **Capítulo III Das Reuniões**

Artigo 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo por 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da CBE ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias à sua realização.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo tal prazo passível de flexibilização na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização em prazo menor.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência, por qualquer outro meio eletrônico idôneo ou, ainda, presencialmente, admitindo-se, neste último caso, a participação remota, por qualquer meio eletrônico ou por teleconferência. Nas hipóteses de participação remota ou de reuniões por meio eletrônico e/ou teleconferência, os votos poderão ser colhidos, assinando-se a ata na reunião subsequente.

§ 4º. as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo as reuniões lavradas em suas respectivas atas, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros, observando-se, no que couber, o quanto disposto no § 3º.

Artigo 10º. As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o Conselheiro acusar o recebimento da mensagem, levando-se em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos Conselheiros a apresentação de outros temas quando da resposta à aludida convocação.

§1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§2º A votação das matérias será aberta mediante declaração do voto pelo Conselheiro.

§3º Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de deliberação por meio eletrônico, no que couber.

Artigo 11º. A presença dos Conselheiros às reuniões do Conselho de Administração, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão.

## **Capítulo V** **Das Comissões Especiais**

Artigo 12º. Nos termos do artigo 5º, inciso XX, o Conselho de Administração poderá deliberar pela criação de Comissões Especiais temporárias, designando seus integrantes. Após a deliberação do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho constituirá tal Comissão, nos termos do artigo 6º, inciso X.

Artigo 13º. As Comissões Especiais serão formadas por 3 (três) membros do conselho e votarão um parecer único.

§ 1º. O parecer único será elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da constituição da Comissão, nos termos determinados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º. Após a elaboração do parecer, pela Comissão, este será submetido para deliberação e votação pelo Conselho de Administração.

Artigo 14º Na hipótese de a Comissão Especial ser criada para avaliar alguma proposta encaminhada por um membro do Conselho de Administração, o parecer elaborado pela Comissão poderá ser favorável ou contrário à aludida proposta.

§ 1º. Independentemente da conclusão do parecer elaborado pela Comissão Especial, este será submetido para deliberação e votação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Se o Conselho de Administração acolher a proposta encaminhada por um de seus membros, esta seguirá para deliberação e votação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer elaborado pela Comissão Especial.

§ 3º. Se o Conselho de Administração não acolher a proposta encaminhada por um de seus membros, esta não poderá ser levada para deliberação e votação da Assembleia Geral, exceto se encaminhada pelo Presidente da CBE, conforme inciso XVI do artigo 25º do Estatuto da CBE.

## **Capítulo VI** **Disposições Gerais**

Artigo 15º. O Presente Regimento Interno, rubricado e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, aprovado pelos demais conselheiros no dia 28 de novembro de 2019 entrará imediatamente em vigor.

Artigo 16º. A interpretação deste documento, bem como os seus casos omissos, será resolvida por decisão do Conselho de Administração, respeitadas às disposições do Estatuto Social da CBE.



Suzana Pasternak  
Presidente do Conselho de Administração